



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000  
CNPJ – 18.291.369/0001-66

DECRETO Nº 4.373, de 29 de outubro de 2020

*“Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo, na forma de “chacreamento”, que passa a se denominar ‘VISTA ALEGRE’, situado no Município de São Gonçalo do Pará, MG e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto nas Leis Municipais números 1.468/2012 e 1.445/2010 e na Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento para parcelamento do solo, no Município de São Gonçalo do Pará, com área global de 02,60,00 ha (dois hectares e sessenta ares) ou 26.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil metros quadrados), registrado com a matrícula nº 55.795, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG.

**CONSIDERANDO** a apresentação dos documentos necessários e a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia do Município,

**CONSIDERANDO** que o imóvel não se trata de imóvel que esteja sendo utilizado para fins de exploração agro-silvo-pastoril,

**CONSIDERANDO** que o empreendimento, de conformidade com documentos constantes do processo administrativo municipal, e que não há qualquer objeção legal quanto a sua implantação no imóvel pretendido

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no Art. 22. § 1º, da Lei Municipal nº 1.468/2012, com a aprovação do chacreamento, passa o mesmo a integrar ZEC – Zona Especial de Chacreamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam aprovados os projetos de parcelamento de solo mediante implementação de Chacreamento denominado “*Vista Alegre*”, situado no Município de São Gonçalo do Pará, com área total de 02,60,00 ha (dois hectares e sessenta ares) ou 26.000,00m<sup>2</sup> (vinte e seis mil metros quadrados), registrada com a matrícula nº 55.795 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG, propriedade de **LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CI nº MG-10.828.620-SSP/MG, inscrito no CPF nº 013.341.616-07, cujo Chacreamento é composto de 01 (uma) quadra, com 10 (dez) chácaras, uma área de preservação permanente, uma área verde e uma área denominada ruas com passeios, com áreas, limites e confrontações de conformidade com planta constante dos arquivos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** – A aprovação do Chacreamento segue as normas estabelecidas pelas Leis Municipais números 1.468/2012, 1.445/2010 e pela Lei Federal número 6.766/79.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

**Art. 3º.** – O Chacreamento aprovado deve ser reservado ao uso residencial, conforme § 2º do Art. 22 da Lei 1.468/2012.

**Art. 4º.** – Fica o empreendedor mencionado no artigo 1º deste Decreto, proprietário do imóvel, obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos assumidos através do termo de obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento e anexo a este Decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão de eventual descumprimento.

**Art. 5º.** – Obriga-se o EMPREENDEDOR a:

- a) cientificar os adquirentes de chácaras, de maneira expressa, que as mesmas somente poderão ser utilizadas para fins residenciais e/ou para fins de implantação e funcionamento de indústrias do tipo caseiras;
- b) cientificar os adquirentes das chácaras 9 (nove) e 10 (dez), do Chacreamento, quanto à exigência legal de localização, recuperação e conservação da Área Verde e Área de Preservação Permanente - APP, sob pena de multa e ações cíveis e/ou criminais, conforme disposto na legislação;
- c) facilitar a fiscalização permanente por parte do **MUNICÍPIO** durante a execução das obras e serviços;
- d) requerer, o registro do empreendimento perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação do empreendimento pelo órgão público municipal, nos termos do Art. 18 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979;
- e) firmar acordo formalizado com os adquirentes das chácaras a obrigação pela implantação de “fossas sépticas”, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano ou 12 (doze) meses, contados do registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG;
- f) requerer, a averbação do presente termo, com fundamento no disposto no Art. 246 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, à margem da matrícula do loteamento, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG, no mesmo prazo previsto para o registro do empreendimento;

**Art. 6º.** - Compete à Prefeitura Municipal:

I – Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a conclusão da execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pelo Empreendedor, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – Rejeitar a execução das obras realizadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – Expedir o termo de verificação e recebimento de obras de infraestrutura após sua aceitação.

**Art. 7º.** - Passam a pertencer ao Município de São Gonçalo do Pará, com o registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, por força do disposto no Art. 22 da Lei 6.766/79:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

a) uma área de terreno, medindo 1.535,00 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), localizada dentro do empreendimento a título de **ÁREA VERDE**.

b) uma área de terreno, medindo 2.191,88 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e noventa e um metros quadrados, oitenta e oito centímetros quadrados), localizada dentro do empreendimento, relativa ao SISTEMA VIÁRIO E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, composta de 02 (duas) ruas, localizada na entrada do empreendimento, com as medidas, dimensões e características constantes da planta do empreendimento; – a título de **ÁREAS DESTINADAS AO SISTEMA VIÁRIO E CIRCULAÇÃO – RUAS COM PASSEIOS**.


**Art. 8º.** - Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a empreendedora providencie o registro do chaceamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como dos imóveis dados para garantia da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG.

Parágrafo Único – Caso não promovido o registro do parcelamento do solo, ocorrerá, nos termos do Art. 18 da Lei 6.766/79, a caducidade da aprovação, deixando este Decreto de surtir os efeitos legais que dele se originam.

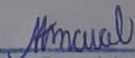
**Art. 9º.** – Com a aprovação do presente empreendimento como “chaceamento”, a zona em que se situa passa a se qualificar como “ZEC - Zona Especial de Chaceamento”

**Art. 10.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (29-10-2020).

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal

São Gonçalo do Pará  
27.12.1949

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que <u>o decreto</u>
Nº <u>4.373/2020</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de <u>29 / 10 / 2020</u>
 Assinatura do Servidor